



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 06/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Itaporanga/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Ivan Luciano Araújo
Presidente Municipal

A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 30, 02 de janeiro de 2019, vem justificar a contratação de profissional visando a prestação de serviços como Operador de Som durante as Sessões e Eventos promovidos pelo Poder Legislativo em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, alterado pelo artigo 1º, inciso II alínea "a" do decreto nº 9.412/2018, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tão pouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Itaporanga.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Itaporanga teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que o profissional para operar a mesa de som MARCIEL **SANTANA SANTOS**, cotou o menor preço para operar a mesa de som desta casa legislativa, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações, com o referido profissional, por um período de 10 (dez) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Responsável pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itaporanga, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itaporanga/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Ana Carla Fontes Lima
Responsável pela C.P.L.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

CONTRATO Nº 10/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA E, DO OUTRO, O SR MARCIEL SANTANA SANTOS PRESTADOR DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE SOM DURANTE AS SESSÕES E EVENTOS DESTA CASA LEGISLATIVA, NOS TERMO ADIANTE DELINEADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de a prestação de serviços como Operador de Som durante as Sessões e Eventos Reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Sobral Garcez, s/nº, Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob nº00.760.576/0001-57, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente Municipal Srº. Ivan Luciano Araújo, brasileiro, maior, capaz, casado, residente e domiciliado à Rua T, Loteamento Santo Antônio s/ nº, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 1359581 SSP/SE e do CPF nº 998.220.755-53, e do outro lado, Sr **MARCIEL SANTANA SANTOS** residente AV 01 Residencial Antônio S. Oliveira nº 205, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, inscrito no CPF nº 074.400.405-54, doravante denominado **CONTRATADO**, tem em justo acordo firmar contrato de prestação de serviços, que se regerá pela a clausulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OPERADOR DE SOM DURANTE SESSÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização dos serviços mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensal, sendo que o pagamento referente ao mês de fevereiro e dezembro será proporcional, ao período de sessões realizadas nesta Câmara de Vereadores, e no mês de julho não haverá pagamento por não haver sessão, perfazendo-se valor global de R\$ 8.833,33 (Oito Mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados ao contratado de acordo com a prestação de serviços, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is), atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Marciel Santana Santos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça José Sobral Garcez Filho, S/N, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda - Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é irrevogável até 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES

8.1 – O a prestação de serviços como Operador de Som durante as Sessões e Eventos, deverão ser executados na sede da Câmara.

8.2 – O recebimento dos serviços dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para o fornecimento do serviço.

9.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Marcel Fontana Santos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

01- Câmara Municipal de Itaporanga
2001 - Manutenção da Câmara Municipal
3390.36.00 - Outros serviços de terceiros-pessoa física
FR 1001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação de serviço que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviço, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 - Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vale-refeição;

marciel santana santos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

12.2.2.6 - vale-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando prestação de serviço em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço objeto desse contrato.

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação de serviço;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 - Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

marcel souza fontes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** designará para acompanhar e fiscalizar prestação de serviço o Servidor Sr. Manoel Messias da Silva lotado na Diretoria Geral.

13.2 - O servidor supra, anotará em registro próprio todas as ocorrências quanto a prestação de serviço, determinando o que for necessário para o perfeito e fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas neste contrato;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extrajudicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

Manoel Messias da Silva



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

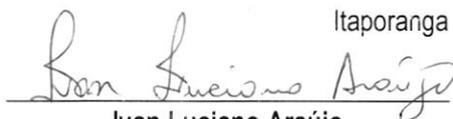
15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

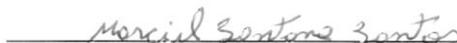
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

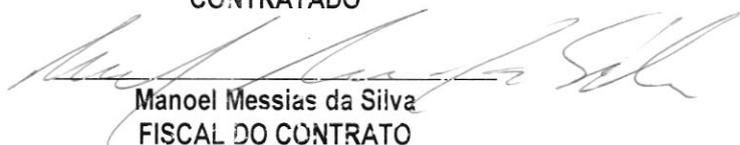
Itaporanga D'Ajuda (SE) 18 de fevereiro de 2019.



Ivan Luciano Araújo
CONTRATANTE

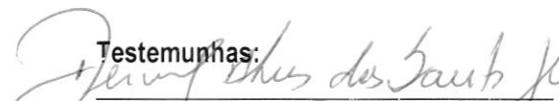


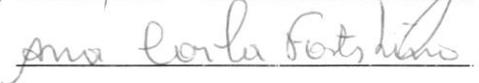
Marciel Santana Santos
CONTRATADO



Manoel Messias da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

 CPF nº 791.818.485-87

 CPF nº 795.113.415-53



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019** para a contratação de serviço do profissional o Sr **Marciel Santana Santos**, cujo objeto e a contratação de profissional visando a prestação de serviços como operador de som durante as sessões e eventos promovidos pelo poder legislativo, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 18 de fevereiro de 2019.



Ana Carla Fontes Lima
Responsável pela C.P.L



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente Municipal, **SR. Ivan Luciano Araújo**, torna público que firmou contrato com **Marciel Santana Santos**, situada à Av 01 resid Antônio S Oliveira nº 205, Cep 49120-000, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, que teve como objetivo a prestação de serviço como operador de som durante as sessões e eventos promovidos pelo Poder Legislativo, importando o valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensal, sendo que o pagamento referente ao mês de fevereiro e dezembro será proporcional, ao período de sessões realizadas nesta Câmara de Vereadores, e no mês de julho não haverá pagamento por não haver sessão, perfazendo-se valor global de R\$ 8.833,33 (Oito Mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itaporanga D' Ajuda/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Ivan Luciano Araújo
Presidente Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 18 de fevereiro de 2019.

Manoel Messias da Silva
Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019

PROCESSO: DISPENSA Nº 06/2019

OBJETO: Prestação de serviço como operador de som durante as Sessões e Evento Promovido pelo Poder Legislativo

VALOR GLOBAL: R\$ 8.833,33 (oito mil oitocentos e três reais e trinta e três centavos)

CONTRATADO: MARCIEL SANTANA SANTOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 15 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01- Câmara Municipal de Itaporanga
2001 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.36.00- Outros serviços de terceiros-pessoa fisica
FR 1001

Nº do Empenho: 38

Itaporanga D'Ajuda/SE, 18 de fevereiro de 2019.


Ana Carla Fontes Lima
Responsável pelo Setor de Licitação